



**SOCIEDADE ANONIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO/SAAEC**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO: 2020.04.28.1 Pregão nº 2019.12.03.2 Objeto: aquisição de material para limpeza de água, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): o licitante Hidrodomi do Brasil Ind. de Domisaniantes LTDA, inscrito no CNPJ Nº 08.406.359/0001-75. Totalizando o valor de R\$ 46.440,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos e quarenta reais), Vigência do Contrato até 30 de dezembro de 2020 – José Yarley de Brito Gonçalves – Diretor Presidente da SAAEC.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/SEINFRA**

**PORTARIA Nº 005/2020**

**CRATO/CE, 16 de Março de 2020.**

O Secretário de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 58, III, e 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como do Decreto nº 1003001/2017, de 10 de março de 2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** o servidor público municipal, CÍCERO WELTON PINTO VIEIRA, inscrito no RNP 0619246600, CREA/CE 347774, lotado na Secretaria municipal de Infraestrutura, para exercer a função de FISCAL DO CONTRATO nº 2017.11.20.1, REVOGANDO a portaria nº 2204001/2019 do dia 22 de Abril de 2019, referente ao RDC – SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

**Art. 2º.** Cabe ao Gerente de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o art. 8º do Decreto nº 1003001/2017.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

---

**Italo Samuel Gonçalves Dantas**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA/SECULT****MINISTÉRIO DA CULTURA**

Secretaria-Executiva

Diretoria de Programas Especiais de Infraestrutura Cultural

**ESTATUTO DO GRUPO GESTOR  
DAS ESTAÇÕES CIDADANIA-CULTURA****CAPÍTULO I****DA ESTAÇÃO CIDADANIA-CULTURA - E SUA FINALIDADE**

**Art. 1º A ESTAÇÃO CIDADANIA-CULTURA** - é um equipamento público estatal, instalado em áreas de vulnerabilidade social, que integra atividades socioculturais, sócio assistenciais, recreativas, esportivas, de formação e de qualificação.

Art. 2º Idealizado em conjunto pelos Ministérios da Cultura, Esporte, Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Justiça e do Trabalho e Emprego, integra em um mesmo espaço físico programas e ações setoriais, com o objetivo de promover, em áreas de vulnerabilidade social, a ampliação do acesso a serviços públicos, o desenvolvimento econômico e social, a cidadania e a garantia de direitos.

**Art. 3º A ESTAÇÃO CIDADANIA-CULTURA** visa à integração das políticas nacionais, estaduais e municipais de cultura, esporte, assistência social, justiça e trabalho e emprego, a fim de oferecer serviços públicos dos seus respectivos sistemas nacionais, na medida da sua consolidação e da adesão por parte dos entes federados.

**Art. 4º** O Grupo Gestor tem como princípio a participação social, por meio da garantia da gestão compartilhada da ESTAÇÃO CIDADANIA-CULTURA entre o poder público local, a comunidade beneficiária e a sociedade civil organizada.

**CAPÍTULO II****DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE**

**Art. 5º** Fica criado, no âmbito do município Crato, o Grupo Gestor de que terá como sede o equipamento, localizado no endereço Rua Teodorico Teles Neto S/N, bairro Mirandão, em Crato-Ceará, CEP 63125-225, a ser regido por este Estatuto.

**CAPÍTULO III****DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 6º** O Grupo Gestor terá composição tripartite com membros representantes do poder público, das comunidades do entorno da ESTAÇÃO CIDADANIA-CULTURA e da sociedade civil organizada, que farão a gestão compartilhada do equipamento, com poder deliberativo sobre as ações e funcionamento do equipamento.

**Art. 7º** A parte referente à comunidade do entorno da ESTAÇÃO CIDADANIA-CULTURA, deverá ter seus assentos de representação organizados conforme os bairros adjacentes ao equipamento e/ou prioritários pela concentração de população em situação de vulnerabilidade social, garantindo a participação do público primordialmente beneficiado pelo Programa.

**Art. 8º** A parte referente à sociedade civil organizada deverá ter seus assentos de representação organizados segundo temas, garantindo a inclusão de pautas concernentes à atuação do terceiro setor, representação de classe laboral, conselhos, colegiados e assembleias (de âmbito público ou privado), que já atuem no município e, preferencialmente, nos bairros priorizados conforme artigo 7º deste Estatuto.

**Art. 9º** A parte referente ao poder público local deverá ter seus assentos de representação organizados segundo as áreas de atuação de Prefeitura Municipal, garantindo a presença mínima das áreas de cultura, esportes e assistência social, podendo ser complementadas pelas áreas de saúde, educação,

juventude, segurança pública e inclusão produtiva. A parte referente ao poder público deverá ter igualmente assentos de representação organizados de universidades, institutos educacionais de direito público.

**Art. 10º** As partes que representam a Sociedade Civil deverão, cada uma, ter um número de membros igual ou superior à parte que representa o Poder Público Local.

**Art. 11º** O Grupo Gestor será composto por 06 membros titulares e igual número de suplentes, representantes (um titular e um suplente) de cada um dos seguintes bairros adjacentes à ESTAÇÃO CIDADANIA-CULTURA: Mirandão, Vila Lobo, Alto da Penha, Pinto Madeira, São Miguel e Muriti, e igual número que representam o poder público, e representantes (um titular e um suplente), que representam três entidades da sociedade civil organizada, sendo que:

**I.** O segmento representante da Sociedade Civil Organizada será composto de 1 (hum) titular e 1 (hum) suplente, escolhidos entre 3 (três) entidades representativas do Município, e atuantes no âmbito social, de cultura, de pontos de cultura, do sistema fecomércio (TODAS AS ENTIDADES DO SISTEMA “S”), conselhos municipais, Geopark, fundações e associações de direitos privados entre outros, com a condição de que estejam atuando no município do Crato.

**II.** O segmento representante das Comunidades do Entorno do equipamento será composto de no mínimo de 06 membros titulares (ART 11), e igual número de suplentes, em cada uma das comunidades do entorno do equipamento, quais sejam: Mirandão, Vila Lobo, Alto da Penha, Pinto Madeira, São Miguel e Muriti.

**III.** O segmento representante do Poder Público Local será composto de um mínimo de 06 membros titulares, e igual número de suplentes entre eles representantes da Secretaria de Cultura, de Esporte, de Desenvolvimento e Trabalho Social, Educação, Saúde, Meio Ambiente e Controle Urbano, Segurança Pública, Universidade Federal do Cariri, Universidade Regional do Cariri, Institutos Federais.

Parágrafo único: Caso o município possua Pontos ou Pontões de Cultura, definidos conforme o artigo 4º da Lei Nº 13.018, de 22 de julho de 2014, deve ser garantida no mínimo uma representação dessas instituições no Grupo Gestor, sendo seus representantes indicados por esses Pontos ou Pontões.

**Art. 12º** É obrigatório que todos os indicados para compor o Grupo Gestor estejam envolvidos com atividades Da ESTAÇÃO CIDADANIA-CULTURA e/ou das Secretarias Municipais.

Parágrafo único: As atividades do Grupo Gestor em nenhuma hipótese poderão ser remuneradas, salvo os representantes do Poder Público que já recebem remuneração por força do seu cargo de origem. No entanto, um membro do Grupo Gestor pode apresentar um projeto para ser realizado no equipamento e ser remunerado pela ação realizada. Ressalta-se que é possível a contratação pelo poder público de um membro do Grupo Gestor sem invalidar sua representação como Sociedade Civil ou da Sociedade do Entorno.

#### **CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES**

**Art. 13º** O primeiro Grupo Gestor poderá ser definido e tomar posse com base apenas em indicação, desde que:

- I.** sua composição seja tripartite, conforme explicitado no art. 6º do presente documento;
- II.** seus membros tenham sido representantes da Unidade Gestora Local – UGL ou tenham, comprovadamente, participado das oficinas de mobilização social.

**Art. 14º** O mandato do Grupo Gestor será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição de seus membros por mais dois anos.

**Art. 15º** Os membros titulares e suplentes que representam o poder público serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Local, respeitadas as disposições do art. 9º.

**Art. 16º** Para eleição dos membros titulares e suplentes que representam a sociedade civil organizada será realizado um chamamento público para realização de inscrições dos candidatos que serão escolhidos por meio de eleição direta pelos presentes em assembleia geral a ser convocada para este fim, respeitadas as disposições do art. 8º., exceto:

I. Representantes de Pontos e Pontões de Cultura, que deverão ser automaticamente indicados para compor o Grupo Gestor com no mínimo uma representação, se houver;

II. Membros da sociedade civil previamente eleitos como representantes no âmbito de conselhos públicos de participação social das esferas federal, estadual ou municipal, se houver, privilegiando as temáticas de cultura, esporte, assistência social, saúde, educação, juventude, inclusão produtiva e habitação.

**Art. 17º** Os membros titulares e suplentes que representam as comunidades do entorno do Equipamento serão escolhidos por meio de eleição direta, pelos moradores dos bairros beneficiários do projeto ESTAÇÃO CIDADANIA-CULTURA em Assembleia Geral a ser convocada para este fim, respeitadas as disposições do art. 7º deste Estatuto.

**Art. 18º** O cargo de suplente será preenchido pelo segundo candidato mais votado, conforme arts. 7º, 8º e 9º.

**Art. 19º** Quando da existência de apenas 1 (um) candidato concorrendo à vaga, conforme disposto nos arts. 7º, 8º e 9º, este candidato estará automaticamente eleito.

**Art. 20º** Para poder se candidatar, os representantes da Comunidade do Entorno deverão ter participado de 75% das reuniões de mobilização social e/ou assembleias,

reuniões de grupos de trabalho promovidas antes de cada eleição em primeira instância pela Prefeitura Municipal do Crato e em segunda instância pelo Grupo Gestor atuante. Será conferida a presença dos candidatos a partir das listas de frequência e/ou ata da reunião.

## CAPÍTULO V

### DAS FORMAS DE ATUAÇÃO

**Art. 21º** O Grupo Gestor deverá realizar reuniões ordinárias e abertas com periodicidade mínima de 01(uma) reunião mensal.

**Art. 22º** O Grupo Gestor poderá, quando necessário, realizar reuniões extraordinárias e abertas, mediante manifestação de no mínimo dois representantes de cada segmento (20% (vinte por cento) dos membros eleitos do Grupo Gestor.

**Art. 23º** O Grupo Gestor poderá, quando necessário, convocar assembleias gerais deliberativas de ampla participação comunitária.

**Art. 24º** O Grupo Gestor poderá atuar por meio da constituição de Grupos de Trabalho e Comissões para a formulação de propostas sobre assuntos específicos, a serem deliberadas em reuniões ordinárias, reuniões extraordinárias e/ou assembleias gerais.

## CAPÍTULO V

### DA COMPETÊNCIA

**Art. 25º** Ao primeiro Grupo Gestor da ESTAÇÃO CIDADANIA-CULTURA compete:

I - definir as cadeiras para cada parte do Grupo Gestor, seguindo composição tripartite explicitada no Capítulo III; e

II - elaborar e aprovar o Regimento Interno do CEU, mediante reunião com a presença de no mínimo 75% dos membros do Grupo Gestor.

**Art. 26º** Ao Grupo Gestor da ESTAÇÃO CIDADANIA-CULTURA compete:

I - Garantir a gestão compartilhada, na forma de:

a. garantir o envolvimento da comunidade nas atividades do equipamento social;

b. articular-se com as demais instâncias de participação popular do município;

- c. articular-se com demais Políticas, Programas e Ações das esferas Federal, Estadual e Municipal; e
- d. divulgar amplamente para a comunidade as atividades da ESTAÇÃO CIDADANIA-CULTURA, bem como as relativas ao trabalho do Grupo Gestor.

II - Garantir o planejamento, a gestão e a avaliação das atividades, na forma de:

- a. deliberar sobre as diretrizes, estratégias e prioridades do equipamento;
- b. planejar, executar e apoiar a execução da programação do equipamento;
- c. realizar o balanço financeiro do ano anterior, bem como o planejamento orçamentário para o próximo ano;
- d. pesquisar os atores locais (pessoas, lideranças locais, equipamentos e instituições do município, que se localizam próximos à ESTAÇÃO CIDADANIA-CULTURA, e tenham participação ou potencial de participação nas atividades do equipamento para produzir o Mapeamento do Território de Vivência (mapeamento dos atores locais do entorno do CEU) - Bio mapas;
- e. buscar parceiros institucionais a fim de agregar esforços e garantir o pleno funcionamento do equipamento;
- f. preencher e atualizar as informações solicitadas no Sistema de Gestão, incluindo a programação, o balanço financeiro, o planejamento orçamentário, os atores locais e os parceiros institucionais e as demais informações previstas no Sistema de Gestão.

III - Competirá ao Grupo Gestor, de forma adicional:

- a. instituir, no âmbito do Grupo Gestor, Grupos de Trabalho e Comissões para a formulação de propostas sobre assuntos específicos a serem deliberadas em reuniões ordinárias, reuniões extraordinárias e/ou assembleias gerais, conforme art.24º;
- b. emendar o Regimento Interno e o Estatuto do Grupo Gestor, quando for o caso, mediante reunião com a presença de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos membros do Grupo Gestor; e
- c. assegurar o cumprimento do Regimento Interno da ESTAÇÃO CIDADANIA-CULTURA, garantindo que suas finalidades e objetivos sejam respeitados.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS DO GRUPO GESTOR**

**Art. 26º** São direitos dos membros do Grupo Gestor:

- I - participar das eleições, votar e ser votado;
- II - promover e participar das reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias;
- III - deliberar sobre a saída ou troca de membro do Grupo Gestor;
- IV - definir representantes para participação em seminários, oficinas e outros encontros relativos às ações da ESTAÇÃO CIDADANIA-CULTURA;
- V - ter acesso a informações relativas à gestão do CEU, incluindo ata de reuniões anteriores, bem como os dados e informações prestados ao Sistema de Gestão do Ministério da Cultura.

**Art. 27º** São obrigações dos membros do Grupo Gestor:

- I - comparecer em um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias realizadas por semestre, tendo sua titularidade revogada nos casos de descumprimentos injustificados;
- II - definir cronograma, convocar seus membros e convidar os demais interessados para as reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias;
- III - garantir transparência e fácil acesso às atas e registros das reuniões e assembleias ocorridas;
- IV - fazer uma avaliação semestral, por meio de um relatório sobre o balanço das atividades do semestre anterior;
- V - Estabelecer meios e criar instrumentos para garantir o item III, bem como para divulgar as atividades que estão ocorrendo na ESTAÇÃO CIDADANIA-CULTURA.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28º O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral, realizada em 23 de abril de 2020, na ESTAÇÃO CIDADANIA-CULTURA, por meio virtual devido à contingências do CORONAVIRUS, localizado no endereço rua Teodorico Teles Neto S/N, Crato Ceará, CEP 63125-220, com a presença de 14 membros que o assinam.

**OBSERVAÇÕES:**

FINAL DO ARTº 9º... A parte referente ao poder público deverá ter igualmente assentos de representação organizados de universidades, institutos educacionais de direito público.

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/SMTDS**

**EDITAL Nº 001/2020 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - DIVERSAS SECRETARIAS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO**, através da **SEC. MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, sob o auspício dos princípios da eficiência administrativa, **CONVOCA CLASSIFICADO(S)**, para a função especificada abaixo, PARA COMPARECER ENTRE OS DIAS 30/04/2020 E 04/05/2020 de 08:00h às 16:00h , na sede da SEC. MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIM, nesta localidade de Crato, munidos de documentos descritos abaixo, nos expressos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal, com fim específico de atender a demanda da Rede Municipal – **SEC. MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, em caráter **AMPLA CONCORRÊNCIA**, em função das necessidades da Secretaria, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

1.1 – A **SEC. MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** esclarece que, encerrado o preenchimento das vagas e advindo vacância, será respeitada a ordem de classificação para futura convocação.

Classificado(s) convocado(s) para função:

**CUIDADOR SOCIAL**

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
27º	3225	SAMYLLA RODRIGUES LIMAVERDE	3,0
28º	4663	CLARISSE SOARES DE LIMA	3,0
29º	4969	DAYANA DA CONCEICAO TEIXEIRA NASCIMENTO	2,5

**OBSERVAÇÃO: 9. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

9.1. São condições para contratação, quando do ato convocatório, pelo Município de Crato-CE:

9.1.1. Ter obtido prévia classificação no processo de seleção de que trata o presente Edital;

9.1.2. Apresentar os seguintes documentos:

- a)Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da Carteira de Identidade e do CPF;
- b)Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do Título de Eleitor e do último comprovante de votação;
- c)Fotocópia. Autenticada ou acompanhada do original, da Carteira Reservista (estar quite com o serviço militar), quando do sexo masculino;
- d)Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da CTPS, constando, ainda, o número do PIS ou PASEP;
- e)Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do Diploma de Conclusão do Curso Exigido para a função pelo presente Edital;
- f)Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do comprovante de residência;
- g)Certidão Negativa de antecedentes criminais, emitida pelo órgão estadual/federal competente;
- h)Duas (02) fotos recentes 3x4;
- i)Declaração de ocupação ou não em cargo público, na Administração Federal, Estadual ou Municipal;

- j) Declaração de bens;
- k) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original da Carteira de Registro Profissional expedida pelo Conselho de Classe;
- l) No caso de contratação para a função de fotógrafo, apresentar declaração a ser fornecido o modelo no ato da convocação;

Crato – Ceará, 29 de abril de 2020.

**CICERA EDIVANIA DA COSTA GONCALVES**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL**

### **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

#### **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.03.12.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO CAMINHÃO, 3 EIXOS COM PRANCHA, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS APROXIMADAS: LARGURA (MM), 2.090, COMPRIMENTO (MM), 9.696, PESO (KG), 6.875 TANQUE (L): 275, POTÊNCIA: 275 CV. ENTRE EIXOS (MM): 6024/6531 MM, PESOS: TARA: 6690/6750 KG PBT (LEGAL): 23.000 KG. COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PAGAMENTO DE TAXAS E LICENCIAMENTO, COM SEGURO TOTAL, COM CONDUTOR, QUILOMETRAGEM LIVRE, COM ENVELOPAMENTO TOTAL DO VEÍCULO CONTENDO IDENTIDADE VISUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO/CE E INSCRIÇÕES DE USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. EMPRESA VENCEDORA: SOBREIRA AUGUSTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI, INSCRITA NO CNPJ Nº 19.356.006/0001-24, COM O SEGUINTE VALOR: LOTE ÚNICO R\$ 177.600,00 (CENTO E SETENTA E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS), CONSIDERANDO QUE A PRESIDENTA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO GARANTIU DURANTE TODO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO A FIEL OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO, CARLOS FREIRES DE LIMA; DOU FÉ AOS ATOS DA PRESIDENTA, PARA TANTO, VENHO HOMOLOGAR E ADJUDICAR O PROCESSO ACIMA CITADO, PARA QUE PRODUZA OS SEUS EFEITOS LEGAIS E JURÍDICOS. CRATO-CE, EM 24 DE ABRIL DE 2020.

#### **EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS DE CRATO - CE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2020.04.28.1 RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.03.12.1 - UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO CAMINHÃO, 3 EIXOS COM PRANCHA, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS APROXIMADAS: LARGURA (MM), 2.090, COMPRIMENTO (MM), 9.696, PESO (KG), 6.875 TANQUE (L): 275, POTÊNCIA: 275 CV. ENTRE EIXOS (MM): 6024/6531 MM, PESOS: TARA: 6690/6750 KG PBT (LEGAL): 23.000 KG. COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PAGAMENTO DE TAXAS E LICENCIAMENTO, COM SEGURO TOTAL, COM CONDUTOR, QUILOMETRAGEM LIVRE, COM ENVELOPAMENTO TOTAL DO VEÍCULO CONTENDO IDENTIDADE VISUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO/CE E INSCRIÇÕES DE USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 32.01.20.122.0007.2.138 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - CONTRATADO: SOBREIRA AUGUSTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI. VALOR GLOBAL – R\$ 177.600,00 (CENTO E SETENTA E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES. ASSINA PELA CONTRATANTE: CARLOS FREIRES DE LIMA. CRATO/CE, 28 DE ABRIL DE 2020.